

FUNCIONALIDADE MORAL: GÊNERO E DIFERENÇA NO TRÁFICO ILEGAL DE DROGAS

Lúcia Lamounier Sena¹

Resumo: A proposta deste artigo é apresentar uma discussão sobre diferença e gênero nas redes do tráfico ilegal de drogas, entendido como um sistema aberto, formado por um padrão ampliado e autônomo de conexões que atuam como processos de composição de uma estrutura de comercialização em redes. O argumento apresentado é o de que o caminho para a apreensão dos sentidos da diferença pode ser trilhado a partir dos termos, da forma de participação e das posições ocupadas pelos agentes, como significações dadas no âmbito dessa prática. Os resultados apontaram que a diferença na atuação de um agente é dada pela sua funcionalidade moral, em que o gênero é constituído como identificador social estratégico para a operacionalidade de uma rede. Para tanto, este estudo baseou-se em uma análise estatística, comparativa, entre os enquadramentos de homens e mulheres na Lei de Tóxicos n. 11.343/2006, em três penitenciárias mineiras. Esses resultados foram discutidos à luz de uma etnografia realizada entre os anos de 2011 e 2013 na cidade de Belo Horizonte e RMBH.

Palavras-Chave: Gênero; Diferença; Tráfico ilegal de drogas; Funcionalidade moral.

MORAL FUNCTIONALITY: GENDER AND DIFFERENCE ON ILLEGAL DRUG MARKETS

1 Departamento de Ciências Humanas e Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) – Pesquisadora do Centro de Pesquisa e Estudo em Segurança Pública – CEPESP – Belo Horizonte – Brasil – llsena@pucminas.br

Abstract: *The purpose of this paper is to present a discussion about difference and gender in networks of illegal drug trafficking, understood as an open system, formed by an extended and autonomous pattern of connections that act as processes of composition of a structure of commercialization in networks. The argument presented is that the path to the apprehension of the senses of difference can be traced from the terms, the form of participation and the positions occupied by the agents, as meanings given in the scope of this practice. The results pointed out that the difference in the performance of an agent is given by its moral functionality, in which the gender is constituted as a strategic social identifier for the operation of a network. This study is based on a comparative statistical analysis between the framework of men and women in the Lei de Tóxicos (Drug Act) 11.343/2006 in three penitentiaries in the state of Minas Gerais. Such results have been discussed in the light of an ethnographic study conducted from 2011 to 2013 in the city of Belo Horizonte and RMBH (Great Belo Horizonte).*

Keywords: *Gender; Difference; Moral Functionality; Illegal drug markets.*

Um estudo de Herjeet Marway, de 2011, sobre o registro das “*female suicide bombers*”, uma prática historicamente referenciada como uma arena masculina nos conflitos violentos de natureza política, apresenta a forma como se avivou um debate em que conflitavam os papéis “prescritos” de gênero no crime no Oriente Médio: “‘peaceful woman’ and ‘violent man’, or the ‘beautiful soul’ and ‘just warrior’” (Elshtain, 1985: 45, *apud* Marway, 2011: 222). A perspectiva de Marway é de que o discurso (social e midiático) sobre as motivações posicionavam as mulheres envolvidas como agenciadas por uma deformação advinda de um histórico de vitimização ou traumas psíquicos, fragilidades que as induziam a esse tipo de ato, sobretudo por meio dos comandos masculinos (*scandalous sub-women*). De forma contrária ao discurso da debilidade, a percepção do fator agência feminina nas motivações foi indicada nos discursos que apontaram essa participação como derivada de uma natureza excepcional dessas mulheres, então referenciadas pela sua elevação cultural ou religiosa, ou como portadoras dos ideais guerreiros masculinos (*super-women*). No entanto, ambos os perfis eram distanciados do ideal da mulher completa, ou seja, portadora de uma essência pacífica.

Em outro cenário, no Brasil, nos anos 2000, entrou em curso um debate sobre a presença crescente das mulheres nas taxas criminais, de forma específica no tráfico de drogas, atividade então tipificada como masculina, devido às práticas violentas que lhe são correlatas. O alarde do avanço das mulheres

na criminalidade e/ou tráfico (por vezes tratados como um mesmo referente) parece também acionar uma duplicidade de registros que permeiam o discurso social, de naturezas diversas: o da vitimização ou, ao contrário, o da esperteza e potência das mulheres envolvidas com esse mercado ilegal. No trabalho de campo que realizei, entre os anos de 2011 e 2013 na RMBH,² foi recorrente encontrar o argumento da presença feminina no tráfico definida pela ausência de vontade de enfrentamento das agruras do mercado de trabalho. Essa ausência, supostamente, levaria as mulheres à busca por “dinheiro fácil”. Outro tipo de argumento, recorrentemente encontrado, percebe a participação como derivada de um processo de vitimização (de natureza socioeconômica) ou de coautoria em nome dos afetos (“amor bandido”), situações justificadoras da ocupação de lugares menores ou menos lucrativos no tráfico. Finalmente, alguns argumentos supõem uma mulher diferenciada, cuja potência exacerba-se na especificidade da sua violência, típica do crime do tráfico (que nega uma histórica tipificação criminal feminina no Brasil).

Guardadas as devidas proporções sociais, culturais e históricas entre as “mulheres no tráfico” e as “*female suicide bombers*”, essas duas situações convergem para uma questão histórica, no campo da criminalidade: o “*gender ratio problem*”, cujo eixo centra-se na discussão das razões diferenciais de sexo, em termos de motivações, forma de participação, posições e tipos de práticas no crime. A diferença, seja ela derivada da natureza biológica, social ou cultural, é dada como fato.

De forma contrária a esse pressuposto, busco neste artigo seguir um caminho que aponta a diferença no crime do tráfico de drogas como um sentido constituído pelas próprias práticas e dinâmicas específicas desse tipo de criminalidade. O argumento apresentado é o de que o caminho para a apreensão dos sentidos deve ser trilhado a partir dos termos, da forma de participação e das posições ocupadas pelos agentes, como significações dadas no âmbito dessa prática. Adotando a perspectiva de Judith Butler (2012) e Avtar Brah (2011), procuro colocar em questão o processo de constituição deste “eu”, tomando-o como delineado em um dado espaço de relações, cujo posicionamento e valor dos agentes definem-se no processo em que estas próprias posições se põem em curso.

2 Toda a referência aos achados de pesquisa e demais dados apresentados dizem respeito à pesquisa realizada no âmbito da minha tese de doutoramento, defendida em 2015, cujo tema foi a participação de mulheres no tráfico ilegal de drogas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Essa pesquisa contou com o apoio da Capes para o estágio de “bolsa-sanduíche” na Universidade do Minho, sob orientação da professora Manuela Ivone Cunha.

A referência aqui utilizada para o tráfico engloba tanto uma dimensão jurídica, que tipifica essa transgressão por um enquadramento legal, quanto suas implicações de natureza social e simbólica e as lógicas internas ao próprio tráfico. O argumento defendido é o de que analisar os parâmetros de uma prática considerada criminosa, como o tráfico ilegal de drogas, é levar em conta as moralidades, as relações de poder, as possibilidades e limites de agência e participação dos agentes e não simplesmente uma dimensão individual que relaciona as essencialidades de um gênero às motivações, *performances* e atos criminais.

Para essa discussão, introduzo, inicialmente, uma perspectiva conceitual para o mercado ilegal do tráfico de drogas, entendido como um sistema aberto, dinamizado como rede, e as distintas formas de rede encontradas na pesquisa. Para discutir a forma como as posições e valores dos agentes são constituídos no âmbito das dinâmicas das redes do mercado do tráfico de drogas, relaciono um estudo de caso quantitativo com uma análise qualitativa. O estudo quantitativo teve como universo dados de enquadramentos de homens e mulheres extraídos do presídio masculino José Maria Alckmin e dos presídios femininos José Gonçalves Abranches, situados na RMBH, e Estevão Pinto, situado na capital. Alguns aspectos dos resultados estatísticos são discutidos à luz da pesquisa qualitativa que englobou um campo de observação etnográfica e entrevistas entre os anos de 2011 e 2013, com homens e mulheres atuantes ou ex-atuantes em redes de comercialização de drogas ilegais, também na capital mineira e em sua Região Metropolitana.

Redes e padrões de conexão

Para uma primeira reflexão sobre os dados aqui apresentados é necessário explicitar o que, neste estudo, se qualifica como o tráfico de drogas ilícitas. Essa prática é aqui tomada como um exemplo privilegiado de um sistema aberto, ou seja, formado por um padrão ampliado e autônomo de conexões que atuam como processos de composição de uma estrutura de comercialização em redes. São conexões que podem se estruturar em âmbitos locais, nacionais ou transnacionais, que abarcam uma diversidade de agentes e formas de dinamização comercial, mas não necessariamente conformando uma unidade como a que comumente se designa como tráfico de drogas. Essa especificidade realiza-se nos respectivos âmbitos em que a comercialização se dá.

Tomo como referência a tipologia identificada em um estudo anterior (Sapori; Sena; Silva, 2008) para a Região Metropolitana de Belo Horizonte, em que as redes de comercialização do varejo da droga foram categorizadas como *redes*

de *empreendedores autônomos e rede de empreendedores de bocas*,³ cujas características conformadoras dessa tipologia são relativas às dinâmicas comerciais e suas respectivas práticas. Esses modelos de negócio estão estreitamente vinculados às lógicas de homofilia de classe, presentes nas redes de relações sociais e seus contextos socioespaciais.

A *rede de empreendedores autônomos* apresenta uma estrutura de comercialização descentralizada, com relativa autonomia e distância em relação à dinâmica de conexões mais ampliadas e empresariais de produção e/ou distribuição de drogas, ainda que eventualmente possam estar ligadas. Um empreendedor é um agente (ego) que atua como *hiperlink*, referência central de um conjunto de conexões, de uma forma particularizada de transação comercial de drogas. A base de formação das suas conexões pode ser configurada a partir do grupo familiar, de grupos de amigos, escola, vizinhos ou quaisquer outras conexões provenientes desses grupos de relacionamento. A formação dessa rede é dada por uma diversidade de contextos de inserção de classe média/alta, não exclusiva ou necessariamente do empreendedor, mas da pluralidade de pontes estabelecidas por meio das redes pessoais e territoriais advindas das suas conexões.

Para a tipologia da *rede de empreendedores de bocas*, referencia-se um espaço físico, que se constitui como ponto de referência para as transações comerciais de drogas ilícitas. É o lugar, e não os indivíduos, o fator de conexão. Nesta pesquisa, essa tipologia se restringiu às redes que se estabelecem em periferias e favelas. Constitui, em geral, uma rede de comercialização cujo núcleo central (uma boca) apresenta agentes cujas conexões estabelecem vínculos de subordinação relativos às posições hierárquicas das ocupações desempenhadas.

Os padrões de relação entre as conexões de uma estrutura de rede revelam intencionalidades, uma configuração de regras e o acionamento de recursos (materiais e simbólicos) para a manutenção de uma ordem que é sempre instável. Os limites impostos por esses padrões são relativamente móveis, uma vez que a contingência das práticas tanto reafirma as regras quanto pode tensioná-las, mobilizar significados na perspectiva de atualização, da configuração de novos princípios. As estruturas também são constituídas por emergências. A coordenação de interesses mútuos entre os agentes é regida pela constante busca e quebra da instabilidade própria da ordem dos mercados (Beckert, 2009), dimensão exacerbada nos mercados ilegais.

3 Na pesquisa de 2008 a tipologia utilizada foi Rede de Empreendedores e Rede de Bocas. O conceito de empreendedor aqui utilizado é uma transposição para os criadores do próprio negócio ou empresa, para aqueles que criam uma rede particular de comercialização de drogas. Na vastidão de referências para o termo empreendedor, referencio Degen (2009), que toma a ação de empreender como uma opção de carreira.

Conectar-se a uma rede de comercialização ilegal implica situações derivadas das condições mais diversas, referentes aos padrões da dinâmica de cada rede e às condicionantes pessoais, por elas refletidas por meio das posições ocupadas. Não são dimensões excludentes, mas superpostas, como a associação à uma atividade familiar já existente; uma rede de relacionamentos e valores de sociabilidade, como o uso compartilhado de algum tipo de droga na rede formada por amigos, familiares, por tipos e locais de sociabilidade; os pertencimentos e vulnerabilidades de natureza socioespacial; uma decisão empreendedora e recursos pessoais e financeiros para tal; questões de natureza afetiva e íntima. No entanto, a despeito do tipo de produto que aciona a formação de uma rede, a “estrutura de oportunidades” para conexão, tanto para as mulheres quanto para os homens, nas redes pesquisadas, teve os relacionamentos como porta de entrada central, fator que em alguma medida neutraliza as diferenças de inserção por gênero, preponderando essa distinção no âmbito das práticas tipificadoras das redes e das formas de participação dos agentes.

Os lugares de trânsito de um conector são demarcados por reciprocidades que percorrem todos os demais fluxos da rede com os quais se estabelece uma ligação. O sistema dinamiza-se com o movimento das transações realizadas, por meio da contínua (re)organização das articulações, localizadas ou ampliadas, de um certo contexto. A rede ganha uma dinâmica específica de fluxos, por exemplo, quando há expansão ou modificação do perfil dos agentes, situações que incidem sobre as respectivas posições dos nós conectores. Um dos exemplos dessa dinâmica foi a mudança do perfil dos grupos de controle de distribuição e venda no mercado de varejo do crack nos anos de 1980, nos Estados Unidos, em relação aos grupos de controle e formas de comercialização do mercado da heroína nos anos de 1960-1970.⁴ Embora diferentemente do mercado norte-americano, o mercado do varejo no Brasil também sofreu modificações com a expansão da base de usuários e do perfil dos agentes comercializadores a partir dos anos de 1990, quando o *crack* passou a ser comercializado de maneira mais ampla nas redes de distribuição e varejo.

Nas redes do tráfico ilegal de drogas, os rompimentos ou situações em que os agentes conectores são interceptados por algum processo são devidos à uma diversidade de fatores não previsíveis: situações de encarceramento; fatores que incidem diretamente sobre o fluxo e dinâmica das redes a partir das políticas de repressão (se são mais ou menos rígidas), nas disputas internas entre grupos ou nas situações de natureza pessoal. O processo não é determinado de fora,

4 Cf. Maher, 2003; Agar, 2003; Maher; Daly, 1996; Fagan, 1994.

tampouco é uma resposta programada que atinge toda rede de maneira regular. É uma absorção e renovação dos fluxos a partir do conjunto das interações e o ambiente em que elas se desenvolvem. Nesse sistema aberto de mercado predomina a contingência como situação permanente que permeia as relações de trocas, cujo controle relativo sobre a imprevisibilidade se dá por meio da criação de mecanismos de cooperação/confiança. Em “arenas de interação e resultados incertos” (Beckert, 2009: p. 249), os parâmetros da confiança, para o estabelecimento das relações conectoras, são criados e institucionalizados no âmbito das próprias redes, uma vez que elas não possuem uma forma rígida e estável; são, sempre, atualizações contextualizadas das práticas.

A confiança não é uma anterioridade garantida antes que as relações se estabeleçam; é adquirida na dinâmica de interação. Mas esse movimento incorpora determinados padrões de relações próprios à natureza da malha de conexões, em termos dos territórios socioespaciais em que se encontram os agentes conectores. Essa dimensão de pertencimento socioespacial, ainda que contribua para a redução da imprevisibilidade, não é condição de confiança, mas pressuposto para o estabelecimento de uma nova conexão, cuja natureza e termos de cooperação vão fazendo sentido na dinâmica dessa ligação na rede.

O comportamento cooperativo entre os atores econômicos é garantido por cooperação coercitiva, institucionalizada ou não, utilizada como recurso que tende a equilibrar a “instabilidade dinâmica dos mercados” (Beckert, 2009), mas também é baseado no conhecimento que se espalha no fluxo das transações e que atua como sanção em relação aos resultados positivos ou negativos da conexão de um agente, estabelecidos em outras circunstâncias e/ou redes que não as atuais (Granovetter, 2007). Esse sancionamento é um dos fatores de possibilidade para as novas interações. Não é a condição absoluta de confiança, uma vez que esta não se constitui como certeza derivada de uma anterioridade. Realiza-se, sempre, sob uma nova base, é atualização permanente. A expressão *“O cara tem que mostrar serviço”*, afirmada por um dos participantes do estudo, é a tradução da aposta de risco na qualificação posicional de um agente. Marca a diferença como uma dimensão prática e móvel.

Na perspectiva de Pierre Bourdieu (2009), a diferença é estática, pois é relativa às posições que pertencem, diferencialmente, aos agentes a partir das suas posições de classe. São capitais econômicos e simbólicos referenciados como “propriedades” das quais os agentes são portadores no mundo social. Ao contrário dessa forma essencialista de constituição da posição pelo atrelamento à classe, tomo os lugares de distinção nas redes do tráfico como sendo erigidos sobre moralidades individualizadas e transitórias, espécie de adaptação da ideologia

do desempenho dos mercados contemporâneos, isto é, a construção da validade da distinção social, que de maneira não equânime distribui reconhecimento e dignidade social baseados na suposta “capacidade objetiva” do indivíduo, de comprovação das suas competências como sujeito produtivo (Kreckel, *apud* Souza, 2003).

Nas redes do tráfico pesquisadas, a “capacidade objetiva” é atualização de um sentido, virtualidade inaugurada com as particulares mobilizações que o agente faz de alguns princípios [*“o andar pelo certo”*]. Baseadas nessa lógica, certas práticas são estabelecidas como adequadas a um agente, em virtude de uma característica do valor que lhe é próprio, individual e transitório, e que deve ser comprovado (ou descartado) a cada nova situação em que esse valor é acionado. Esse nível de liberdade de movimento de uma conexão estabelece o valor contingencial da sua prática para o fluxo da rede. Por um lado, a medida desse valor se concretiza em bases tangíveis, por uma evidência de natureza puramente prática da sua atividade. Esse valor vai sendo constituído por posições assumidas que vão imputar aos agentes graus diferenciados de confiança, que se consolidam como um valor de troca da sua conexão. Qualificações como o proceder, ser um bandido de conceito, ter disposição, qualificações típicas dos mercados ilegais brasileiros, são exemplos da constituição da funcionalidade moral, um processo de individualização impermanente, que se apresenta como o valor de um agente até que algo se interponha e o agente, então, perca esse valor como um bem de troca, tornando-o “legitimamente” descartável.

Por outro lado, essa medida de valor instável, atualizado por meio do resultado das práticas, também é relativa à constituição da funcionalidade moral de um agente. A funcionalidade moral é um processo de individualização de um valor que não diz respeito à evidência de uma característica boa ou ruim de um agente em si, mas do valor simbólico de uma prática que ele incorpora e por meio da qual se move em um campo aberto de incertezas. Sua adequação é representada em termos das atitudes demonstradas nos contextos instáveis pelos quais um agente transita. É uma espécie de inversão dos pressupostos de Giddens (1990) dos sistemas peritos, que pressupõem que o guardião da verdade não seja o sujeito que a profere, e sim a instituição que ele representa. Inversamente, em uma rede do tráfico, o “falante identificável” – suporte mediador para acesso a uma versão, a uma formulação sobre a verdade e a garantia desta – é o próprio agente que se apresenta como garantia no intrincado da sua prática, na malha de nós conectores a que pertence.

Se aceitarmos a validade dos contextos que especificam as práticas criminosas, há também especificidades contextuais assumidas pelo sistema gênero

- dinâmica social sustentada pela particularidade de relações em que homens e mulheres se constroem como confrontações de corpos, posições sociais e poder
- nas redes do tráfico de drogas pesquisadas.

Funcionalidade Moral e Conexões Femininas

Najá vastamente trabalhada abordagem clássica de Cesare Lombroso e Willian Ferrero, no Século XIX, as marcações das diferenças entre homens e mulheres são atribuídas, primeiramente, à uma essência definida pela binaridade biológica, que conforma os seres fisicamente e em suas derivações morais e psíquicas. O crime não é entendido como uma prática, mas como uma essência degenerativa biológica e hereditária de determinados indivíduos que explica os seus atos. Devido ao pressuposto de essa degeneração ser verificada nos indivíduos do sexo masculino, uma mulher, em desacordo com a lei, era percebida como uma espécie de duplo “monstro moral”, para usar os termos de Foucault (2001), uma vez que ao seu crime é adicionada a transgressão da essência feminina, tida como não criminal (Parent, 1992).

A força dessa matriz explicativa, durante grande parte do Século XX, foi observada na revisão dos estudos sobre mulheres e crime, nos EUA, entre os anos de 1918 e 1965, realizada por Steffensmeier e Clarck (1980), assim como no apanhado sobre gênero, criminologia e sistema de justiça, de Daily e Chesney-Lind (1986). No conjunto das obras analisadas, para além do foco de análise ter sido constituído a partir de uma base das estatísticas sobre os crimes masculinos, o fundamento prevaemente encontrado foi de que um gênero (tido como o correlato biológico do sexo) tem implicações físicas, psicológicas e morais que, por sua vez, são condicionantes dos papéis sociais e do perfil das práticas criminosas.

A ideia de uma essência como fundamento explicativo da transgressão feminina, e da sua tipificação, tem, na obra do sociólogo Otto Pollack (1961), uma referência exemplar. Portadoras de uma espécie de substância, uma “criminalidade mascarada”, evidenciada pela capacidade de sedução e por uma perversidade moral propensa ao falseamento (evidenciada, inclusive, no ato sexual), a periculosidade feminina seria, por natureza, oculta. Para além dessa essência, contribuiriam para essa ocultação os tipos de crimes próprios das mulheres, ou seja, os que são materialmente insignificantes e, portanto, sub-representados nas queixas das vítimas (sobretudo se masculinas) e nas taxas oficiais; um sistema jurídico condescendente com os crimes femininos e pelo uso cultural dos papéis femininos dóceis, por meio dos quais as mulheres mascaram suas ações contra as vítimas mais vulneráveis (Mallicoat, 2012). A contraposição a essa

argumentação da criminalidade, centrada no indivíduo e derivada da essencialidade binária biológica converge, nos anos de 1970/1980, com a abordagem do campo teórico feminista norte-americano, que apresenta o operador teórico sistema gênero. A convergência com as abordagens do campo teórico feminista inicialmente se fez presente nos anos de 1970, na vertente da *labeling theory* (Harris, 1977) e nas posteriores abordagens que tomam o patriarcado como um sistema universal de dominação masculina e de subordinação feminina, a partir do qual a própria definição de crime e dos modos operatórios do sistema de justiça criminal atuam no sentido de ratificar essa dominação (Chesney-Lind, 2006; Steffensmeier; Allan, 1996; Gaarder; Belknap, 2002; Bellknapp; Holssinger, 2006).

Os atuais estudos prisionais femininos brasileiros perscrutam as configurações, ajustes e contingências de sentidos de diferença, gênero e criminalidade no Brasil, agenciados pelas mulheres quando da sua condição de encarceramento. A empiria de grande parte dos estudos prisionais mais recentes é referente ao universo do sistema prisional paulista, que nos anos 2000 é tensionado pela ampliação da população carcerária, inclusive devido ao crime do tráfico de drogas, e por um contexto de legitimação das práticas empreendidas pela organização criminosa “Primeiro Comando da Capital – PCC”, tanto para aqueles que estão dentro quanto fora do sistema prisional (Biondi, 2010; Hirata; Telles, 2011; Feltram, 2011). As tensões e os enfrentamentos discursivos e práticos relativos à busca por uma afirmação autônoma do exercício da sexualidade (Padovani, 2013); as estratégias e sentidos de maternidade no âmbito das prisões (Bumachar, 2012); os mecanismos de negociação e elaborações sobre os projetos de vida, os relacionamentos familiares e afetivos, dentro e fora da prisão (Lago, 2014; Silvestre, 2013) são algumas das temáticas desses estudos.

Algumas perspectivas críticas sobre gênero e crime, no entanto, sobretudo as de matriz norte-americana, permanecem acionando as essências nos discursos referentes ao campo da criminalidade: o crime é tomado como uma unidade de práticas que abarca todo tipo de ilegalidade (prática passível de punição jurídico-legal); o gênero, como essência biológica ou cultural constituída. Em uma soma de unidades constitutivas teríamos uma universalidade, a “mulher no crime”, sendo a diferença pressuposta como derivada de uma desigualdade presente nas tradicionais relações do sistema gênero, um operador de reiteração dessa diferença. Dessa forma, uma determinada dinâmica criminal não é considerada na inter-relação que estabelece com os sentidos e práticas de gênero que se realizam, não por essencialidades que lhe são correlatas, mas por interesses estratégicos dessa dinâmica.

O argumento aqui defendido é o de uma dinâmica criminal como constituidora dos sentidos de gênero e diferença. No caso pesquisado, o crime do tráfico de drogas, são especificidades de uma dinâmica em que as significações (reiteradas ou ressignificadas) constituem os sentidos de gênero e de diferença. Para esse argumento apresento inicialmente uma análise sobre o enquadramento criminal do universo populacional de três penitenciárias pesquisadas. Esses dados foram elaborados com base nas informações fornecidas pela Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas – Diretoria de Gestão da Informação Penitenciária – Núcleo de Informações/Armazém de Dados do INFOPEN e são referentes ao ano de 2013. Deve-se salientar que o universo de análise, o Complexo Penitenciário Estevão Pinto, José Abranches Gonçalves e José Maria Alkmin é específico. Dessa forma, suas especificidades não podem ser generalizadas para o universo da população carcerária brasileira, devendo ser considerados os resultados apresentados como um estudo de caso.

Enquadramento e Diferença

Em 2013, a população carcerária analisada era composta por 1.821 pessoas, predominantemente do sexo masculino (79,8%), sendo pouco mais da metade (52,5%) na faixa etária entre 26 e 35 anos. No caso das mulheres, elas estão em menor proporção no estrato mais jovem, entre 18 e 25 anos (18,5% de mulheres e 24% de homens), sendo a maior concentração percentual da população feminina (49,2%) na faixa entre 26 e 35 anos. Elas superam percentualmente os homens (29,9% e 20,5%, respectivamente) na faixa entre os 36 e 50 anos e, de forma mais expressiva, para os que estão acima dos 50 anos (3% de homens e 8,7% de mulheres).

Uma vez que é recorrente, na literatura, uma referência ao tráfico e sua relação com a criminalidade violenta, os dados sobre enquadramentos foram divididos entre a Lei de Tóxicos (Lei n. 11.343/2006 e Lei n. 6.368/1976) e enquadramentos em crimes violentos e não violentos. É importante observar que um indivíduo pode apresentar mais de um enquadramento. Foram classificados como crimes violentos os enquadramentos em homicídio, lesão/agressão, roubo, crime tentado/consumado, privação de liberdade, constrangimento sexual, sequestro, crime de tortura e de genocídio. Os enquadramentos na Lei de Tóxicos totalizam 26,1% do total da pesquisa (1.714 ocorrências), distribuídos entre 26% dos homens (1.142 indivíduos) e 48,1% de mulheres (572). Já os crimes violentos representam 39,8% dos enquadramentos (2.612), nos quais predominam os homens (44,5%), com pelo menos um enquadramento, e 22,7% de mulheres.

O enquadramento de maior destaque é o roubo (24,9%), sendo 27,7% de homens e 11,9% de mulheres. Os crimes não violentos (34,1%) são distribuídos também com supremacia dos homens, com pelo menos um enquadramento (35,2%), e o percentual de 29% relativo às mulheres.

Ao realizar um cruzamento específico entre tráfico, crimes violentos e não violentos, de um total de 1.821 casos, 51,7% possuem algum enquadramento em tráfico. Dos 1.150 casos com pelo menos um enquadramento em crimes violentos, apenas 26,9% também possuem enquadramento em tráfico. Já dos 671 sem quaisquer enquadramentos em crimes violentos, 94,2% possuem algum enquadramento em tráfico. Assim, os dados sugerem que, para a população carcerária das três penitenciárias estudadas, parece não haver associação entre tráfico e crime violento.

Nos tipos de enquadramentos na Lei de Tóxicos, as diferenças observadas foram significativas. O Artigo 33,⁵ relativo à comercialização de drogas, totaliza 9,1% de enquadramentos, sendo marcante a diferença entre os homens (11,7%) e as mulheres (3,8%). A diferença é também significativa para os enquadramentos no Artigo 35,⁶ crime de Associação ao Tráfico, em que as mulheres (22%) superam, em muito, os homens (13%). Outro destaque é o enquadramento no Artigo 40,⁷ prática do tráfico em locais de interesse público (escolas, prisões, espaços de lazer, cultura etc.), no qual o percentual de mulheres (6,3%) é cerca de duas vezes maior do que o dos homens (2,9%).

Com a intenção de confirmar as diferenças de sexo que os dados descritivos demonstraram, foram realizados dois tipos de testes estatísticos: o Teste de

5 **ART 33:** importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar⁷⁸ e **Par. I, Inc. I:** importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas.

Para os resultados aqui apresentados referentes ao Artigo foram contabilizados os Parágrafos 1 e os Incisos I e II, bem como o Artigo 12, e respectivos incisos de enquadramento correspondentes à antiga Lei de Tóxicos 6.368/1976. Essa correspondência, na medida da sua adequação, foi feita para todos os demais Artigos.

6 **ART 35:** Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos ARTs. 33, § 10, e 34.

7 **ART 40:** As penas previstas nos ARTs. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: III- a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos.

Independência do Qui-quadrado, para verificar se há diferenças na distribuição dos enquadramentos em um tipo específico de crime entre homens e mulheres; e uma análise de Regressão Logística Binomial, buscando identificar a relação entre um enquadramento em uma variável específica, o sexo. Para os enquadramentos mais frequentes nos artigos da Lei de Tóxicos, buscou-se verificar a relação entre tipo de crime nessa lei e as diferenças específicas entre homens e mulheres. Como um mesmo indivíduo pode ter enquadramentos em mais de um tipo de crime e derivação de artigos em uma lei, então a soma dos enquadramentos não corresponde ao total de presos. Por exemplo, o Artigo 33, na sua derivação do enquadramento de matéria-prima e insumos, agrupa 46% dos 1.821 indivíduos que compõem a população carcerária total. Entre homens, que são 1.453 casos, o percentual é menor, 40,7%. Entre mulheres, que somam 368 pessoas, a proporção é de 67,1%. Note-se que, em termos absolutos, o número de homens enquadrados nesse artigo é maior, mas, em termos relativos, são as mulheres que o infringem mais ou estão sendo mais enquadradas nas punições relativas a esse crime. E é nos valores relativos que o teste se baseia.

O teste do Qui-quadrado apresentado nos dados da Tabela 1 (Anexo 1) revelou outras especificidades em que a dimensão de gênero sugere ter maior implicação. Destacaram-se as diferenças de proporção por sexo no crime do Tráfico (70,4% mulheres e 46,9% homens); a diferença no enquadramento de crime de Associação ao Tráfico, em que o percentual de enquadramentos para as mulheres é três vezes maior do que o dos homens (33,2% e 10,1%, respectivamente); no Artigo 40, Inciso III, relativo à infração cometida nas dependências ou imediações de áreas aqui nomeadas como de interesse público, o percentual de mulheres é quatro vezes maior do que o enquadramento de homens (9,8% e 2,3%, respectivamente) e o tráfico interestadual e transnacional tem proporção de enquadramento de mulheres 3,8 vezes maior do que o dos homens (5,7% e 1,5%, respectivamente). Deve-se destacar também que o teste foi estatisticamente significativo para todos os cruzamentos, exceto “diversos”. Mas como as mulheres têm proporções maiores em todos os demais (a não ser no Art. 33), este fato pode estar relacionado à proporção de mulheres enquadradas em tráfico de maneira geral.

As relações sobre sexo e crime fornecidas pelo teste do Qui-quadrado especificaram as diferenças na distribuição dos enquadramentos entre homens e mulheres. No entanto, não nos permitiram afirmar se a variável sexo determinaria o enquadramento no crime em questão. Para tanto, foi preciso lançar mão da regressão logística. Ou seja, buscou-se verificar a influência de uma variável no comportamento de outra, a relação estabelecida entre o enquadramento em

um tipo específico de crime em função de determinadas características do encarcerado. Na medida em que os resultados de todos os testes não podem ser apresentados, dada a restrição deste artigo, o enfoque aqui apresentado é sobre a probabilidade (a chance), em uma seleção aleatória, de um encarcerado possuir um enquadramento específico na Lei de Tóxicos e em que medida esses enquadramentos se relacionam com sexo (Tabela 2 no Anexo I).

Quando isolamos somente os presos enquadrados em tráfico e controlamos por outras variáveis testadas (sexo, escolaridade, faixa etária) é possível ver a chance real. Foi o que fizemos com as regressões e estas mostraram que a chance de a mulher estar enquadrada só é significativa para o crime de Associação (Artigo 35) e Localidade de interesse público (Artigo 40, Inc. III). O crime de Associação ao tráfico tem suas chances aumentadas pela variável sexo, mulher, em 162% e uma ampliação de chance de 293,1% para a sua caracterização de Interestadual ou transnacional. Por outro lado, tem suas chances reduzidas pelos enquadramentos nos crimes violentos de Homicídio (60,1%) e Roubo (69,2%). Já o enquadramento pela prática do tráfico em áreas de interesse público tem as chances aumentadas pela variável sexo, mulher, em 254%; roubo, em 135,4%; e importar, exportar, fabricar insumos, em 422,4%.

Diálogo entre os dados

Como observado, o crime de tráfico é o que predomina como ato que especifica pelo menos um dos motivos do encarceramento na população estudada, com predominância de mulheres com essa tipificação criminal. Não tendo sido estabelecida uma correlação entre tráfico e crimes violentos, pode-se afirmar que o crime de tráfico é um crime feminino, uma vez que os crimes violentos são masculinos? E, por ser o tráfico um crime feminino, ele se caracteriza como um tipo de criminalidade específica? E o aumento das taxas de mulheres encarceradas por tráfico poderia ser explicado pela possibilidade de atuação em uma prática criminosa não violenta? Finalmente, o que nos apontam os enquadramentos específicos na Lei de Tóxicos, em que a variável sexo apresenta uma correlação de chance significativa para os termos da diferença?

Se nos ativermos ao operador institucional, o sistema penal, a diferença pode ser referenciada pelas práticas, um gênero e sua respectiva punição. Reiterar-se-ia a diferença (de enquadramentos) por uma essencialidade (de gênero). Mas outra forma de interpretação dessa diferença nos remete à primeira parte deste artigo, à discussão em torno da condição de funcionalidade moral dos agentes. Essa funcionalidade não é dada por uma qualidade substantiva, uma

essência franqueadora da participação, uma vez que ela somente é efetivada na simultaneidade dos atos levados a cabo, que, por sua vez, são relativos às tipificações das redes.

No caso das mulheres pesquisadas, o operador da distinção não diz respeito somente ao ato em si, mas a um *a priori* qualificador, derivado da crença reafirmada por homens e mulheres atuantes ou não nas redes em uma essência feminina e suas implicações – cuidado com o outro, apreço pela vida, aversão natural à violência; por ser a geradora da vida, o instinto materno, ser companheira, passível de confiança etc. Essa substância, que torna as mulheres “naturalmente” não relacionadas ao crime, constitui o fundamento dos “lugares femininos no tráfico”.

A funcionalidade moral atua como uma espécie de manipulação estratégica da suposta essência feminina, uma forma de utilização do modelo clássico da divisão sexual do trabalho em que as práticas efetivadas baseiam-se na afirmação da competência da mulher, em razão de um significante social de gênero que possui. Ainda que em disputa, esse significante é operacionalizado no tráfico por meio de uma forma particular de acionar a divisão social do trabalho, em que a atuação de um agente, pelo gênero que lhe é constituído como identificador social, desempenha, de maneira mais (ou menos) adequada, uma atividade para a operacionalidade de uma rede. São “tarefas” que outro agente, por sua debilidade ou impedimento de realização, e também pelo identificador de gênero do qual é portador, não tem competência ou pode abster-se de realizar. Essa proposição nos ajuda a entender um pouco mais alguns lugares “femininos” no tráfico referenciados pelas chances de enquadramento, aumentadas por sexo, para certas práticas, como os crimes de associação, tráfico em locais de interesse público, transporte interestadual ou transnacional, e menos na posição de venda direta. Da mesma forma, a determinação de sexo praticamente exclui as chances de enquadramento em crimes violentos, muito constante na prática dos “acertos”.

Essa espécie de reafirmação da divisão sexual do trabalho não se traduz somente por uma condição subjugada ou de menor qualificação da força de trabalho feminina, o que não exclui as situações de opressão. Mas as mulheres também se afirmam na funcionalidade moral que atua de forma favorável para “elas”, em termos de abertura para participação e diversas formas de conexão, bem como para a dinâmica da rede de comercialização da qual participa.

Atividades que utilizam o corpo como suporte, como ocultação de armas e drogas, transporte ou atravessamento de uma carga, são exemplos típicos de conexão muito própria à invisibilidade criminal das mulheres (e não somente

porque a legislação impede a revista feminina por um agente policial masculino). Um dos exemplos recorrentes dessa perspectiva são as prostitutas, cujo corpo tem sido, historicamente, uma mercadoria que atua como valor de troca no mercado social. Ao contrário da perspectiva de Dolores Juliano (2011), para quem a opção feminina pela prostituição passa por uma racionalidade de estratégias alternativas ao delito, a conotação social moralmente negativa que essa atividade carrega, bem como sua correlação a um trabalho feminino, torna-se funcionalmente proveitosa no mercado de drogas. Se, socialmente, a moralidade é negativa, essa funcionalidade moral é positiva no tráfico, na medida em que garante certa invisibilidade de uma mulher, pela natural associação à prática da prostituição. Não é invisibilidade no sentido de traduzir um desconhecimento ou menor valor da atividade feminina no tráfico; antes é moralidade estrategicamente instrumentalizada. É invisibilidade pelo fato de que movimentar-se em uma rede na figura de uma prostituta isenta criminalmente a mulher, pois é “esperado” que ela seja uma prostituta, mas não um “traficante” ou “bandido”.

A funcionalidade moral, no seu reverso de uma prática tipicamente feminina, também se conforma como uma referência das tarefas e atitudes tidas como próprias dos homens nas redes do tráfico, aquelas que estão associadas ao uso da força física, da agressividade ou violência. Como se pode observar por meio dos testes estatísticos, a relação entre o enquadramento no crime de tráfico em que predominam as mulheres não se correlaciona com o enquadramento em crimes violentos. Mas, então, como explicar o uso da violência de forma recorrente como prática garantidora das dinâmicas de comercialização e confiança?

A violência é uma esfera de pouca atuação das mulheres não porque elas “não se dispõem” ou porque não sejam capazes, mas porque não está na sua funcionalidade moral, restritiva das práticas. Nesse sentido, elas também usufruem estrategicamente da essência não violenta que lhes é imputada. A reiteração dos argumentos, colhidos em campo, da relação entre a aceitação ou recusa de uma modalidade de prática pelas mulheres foi recorrentemente justificada pela sua derivação essencial, em afirmações como: “*isso não era pra mim*”, “*os menino queria matar e eu pus o garoto pra dentro e não deixei*”, “*eu falei pro meu cunhado e foi ele quem resolveu*”, “*meu marido era quem cobrava*”. Isso marca o conceito de funcionalidade moral como uma atualização adequada e estrategicamente operacionalizada, dos sentidos sociais, legais e culturais arraigados às práticas dos agentes e aos interesses da rede e, portanto, de todos os implicados. Tanto os homens quanto as mulheres ativam uma *performance* de gênero quando se isentam ou se encarregam de alguma atividade em nome de uma essência.

No entanto, não se descarta aqui a perspectiva de que a funcionalidade moral se imponha também como uma dimensão de desigualdade e opressão sobre os agentes executores das práticas que necessitam dessa moralidade ocultadora. A propalada “*descoberta do valor do trabalho da mulher no tráfico*” para a conexão estabelecida por meio de uma atividade como a de transporte de drogas (“mula”) relaciona-se ao fato de esse tipo de prática, como já apresentado anteriormente, estar ligado a um dos movimentos mais vulneráveis de uma estrutura de rede e que tem sido realizado com muita recorrência pelas mulheres, seja pela sua invisibilidade criminal (não sendo por acaso a relação de determinação de chance de sexo ao enquadramento no artigo do tráfico praticado em áreas de interesse público) ou pelo caráter interestadual da prática.

De forma distinta da teoria de gênero para o crime, indicado por Steffesmeier e Terry (1986), as representações que traduzem uma essência feminina – o cuidado, o amor, a confiança, o perigo de sofrer uma violência sexual, a passividade – atuam não como balizadores das essências socialmente dominantes nas relações de gênero transpostas para o crime. São, antes, balizadores estratégicos das práticas que possuem forças explicativas no sistema. As representações de que no cuidado ou no amor as mulheres estão subordinadas a outrem, inclusive a um homem – este sim, desviante ou passível de ser visto como tal – atuam como forma de isenção criminal das mulheres. Por assumirem esse lugar, e terem ciência da funcionalidade protetora que essa posição lhes garante, as mulheres atuam como representantes de um agente incapaz de um ato desviante, sobretudo nos mercados das drogas ilegais, historicamente entendidos como ambientes masculinos.

Utilizando o conceito de Michel Misse (1999), no seu inverso, parece não haver sujeição criminal feminina, uma vez que a sujeição criminal é um processo identificado como construção normalizadora que, ao identificar seres desfilizados para as identidades socialmente positivas (ou aceitáveis), erige a norma desviante como subjetividade, introjeção individual de que se está (ou se é) *outsider*, em termos práticos e simbólicos. São identidades referenciadas, externa e internamente, na emergência coletiva/pública e individual/privada. No entanto, não foi essa sujeição que encontrei em campo para as mulheres, mesmo as que ocupavam posições muito vulneráveis no tráfico ou quando, nas entrevistas, se diziam “arrepentidas”. Mesmo quando uma mulher pertence aos contextos socioespaciais e respectivos perfis dos agentes que historicamente são identificados no Brasil como os passíveis de sujeição criminal. A assertiva que, de forma *naïve*, foi colocada por muitas das mulheres participantes do meu estudo (“*eu achava que não estava fazendo nada de errado*”), dentre outras declarações de

desconhecimento do ato pelo qual foram imputadas judicialmente, revela um jogo entre pesquisador/pesquisado, mas que não se esgota nessa relação. É argumento reiterado das mulheres em várias instâncias, inclusive a jurídica.

A funcionalidade moral legitima a diferença como uma essência estratégica que caracteriza o mundo (a rede) como espaço da diferença, instituída pelo valor funcional, que define, internamente, os agentes na especificidade da sua distinção de atuação nesse mercado como uma diferença de gênero. Ganhar visibilidade é perder a funcional sacralidade da conexão feminina, dada pela sua “invisibilidade” estratégica (e não somente oprimida ou desvalorizada). Ser visível ou não implica em assumir procedimentos cuja característica nesse mercado está relacionada a uma moralidade e posição. O valor funcional feminino é dado exatamente por essa não visibilidade.

Finalizando, na abordagem aqui proposta de gênero e crime, a perspectiva da funcionalidade moral afirma não as essências culturalmente instituídas como os operadores dos opostos, mas as validações estratégicas que elas permitem. No caso das mulheres, a instrumentalização dessa funcionalidade indica lugares de maior vulnerabilidade de exposição das práticas junto às instâncias legais. São situações mais visíveis, ou apresentam maior facilidade de estabelecer uma relação entre o delito e um agente. Daí a necessidade de um agente “essencialmente inimputável”. No caso dos homens, as práticas implicam em assumir atividades de contato direto com as áreas de comercialização, de realizar transações comerciais com outros tipos de rede, inclusive as transnacionais, de efetivar cobranças – atividade que exige firmeza nas negociações, não necessariamente pautadas pelo diálogo. É um tipo de movimento nas redes, em que a dinâmica de visibilidade se impõe como agressividade, força típica de um sujeito masculino “psicopata”, adjetivo recorrentemente encontrado no trabalho de campo. Em ambos os casos isso não se traduz por uma essencialidade, um “*ethos* masculino” ou do “*underworld institutionalized sexism*” e seus opostos. É um sentido de gênero e diferença constituído contextualmente na dinâmica e especificidades de uma dinâmica criminal: o tráfico de drogas.

Anexos

Tabela 1 – Nº de indivíduos por Artigos da Lei de Tóxicos, proporção por sexo e significância para Teste do Qui-quadrado para o crime do Tráfico e enquadramentos mais frequentes da população carcerária das Penitenciárias Estevão Pinto, José Abranches e José Maria Alckmin.

Crimes	Indivíduos		% de enquadrados por sexo		
	N	%	Masculino	Feminino	Valor-p
Tráfico	941	51,7	46,9	70,4	>0,001
Adquirir/Guardar/Transportar/Vende...	148	8,1	8,9	5,2	0,020*
Aliciamento	132	7,2	6,5	10,1	0,020*
Associação	269	14,8	10,1	33,2	>0,001*
Importar/Exportar/Fabricao insumo...*	838	46,0	40,7	67,1	>0,001*
Localidade de interesse Público	69	3,8	2,3	9,8	>0,001*
Interestadual, Transnacional	43	2,4	1,5	5,7	>0,001*
Diversos	110	6,0	6,2	5,4	0,585
TOTAL Pop. Carcerária	1.821	100,0	79,8	20,2	-

Fonte: dados de pesquisa da própria autora. *Significante a 1%.

Tabela 2 - Regressão Logística Binomial para chance de enquadramento em tráfico, crimes violentos e crimes não violentos da população carcerária das Penitenciárias Estevão Pinto, José Abranches e José Maria Alckmin (N=1.821).

	B	Erro Padrão	Valor-p	β (Exp.)	RC em%
Modelo 1 – Chance de enquadramento em tráfico (R² = 0,448)					
Sexo (REF=Feminino)	0,366	0,159	0,021	1,442	44,2
Homicídio	-2,600	0,178	0,000	0,074	92,6
Roubo	-2,509	0,137	0,000	0,081	91,9
Agravantes	0,487	0,170	0,004	1,627	62,7
Crime continuado	-0,825	0,153	0,000	0,438	56,2
Estatuto do Armamento	1,093	0,198	0,000	2,982	198,2
Intercepto	1,662	0,119	0,000	5,268	
Modelo 2 – Chance de enquadramento em crimes violentos (R² = 0,636)					
Sexo (REF=Feminino)	-1,233	0,186	0,000	0,292	70,8
Faixa Etária	0,310	0,094	0,001	1,364	36,4
Escolaridade	-0,261	0,062	0,000	0,770	23,0

(continua)

(continuação)

Associação	-1,283	0,218	0,000	0,277	72,3
Importar, exportar, fabricar insumos...	-3,606	0,171	0,000	0,027	97,3
Localidade de interesse público	0,996	0,307	0,001	2,707	170,7
Interestadual/Transnacional	-1,460	0,631	0,021	0,232	76,8
Demais artigos de tráfico	-0,969	0,283	0,001	0,379	62,1
Intercepto	3,474	0,342	0,000	32,267	
Modelo 3 – Chance de enquadramento em crimes não violentos (R² = 0,118)					
Sexo (REF=Feminino)	-0,343	0,127	0,007	0,710	29,0
Faixa Etária	0,256	0,065	0,000	1,292	29,2
Escolaridade	-0,091	0,041	0,028	0,913	8,7
Importar, exportar, fabricar insumos...	-0,984	0,103	0,000	0,374	62,6
Interestadual/Transnacional	-0,706	0,349	0,043	0,494	50,6
Demais artigos de tráfico	1,235	0,233	0,000	3,440	244,0
Intercepto	0,556	0,215	0,010	1,744	

Regressão Logística Binomial para chance de enquadramento em tráfico, crimes violentos e crimes não violentos da população carcerária das Penitenciárias Estevão Pinto, José Abranches e José Maria Alckmin com pelo menos um enquadramento em Tráfico (N=941).

	β	Erro Padrão	Valor-p significância estatística	β (Exp.)	Razão de chance RC em%
Modelo 4 – Chance de enquadramento no Art. 33: adquirir, guardar, transportar, vender (R² = 0,457)					
Faixa Etária	0,378	0,152	0,013	1,459	45,9
Furto	1,004	0,314	0,001	2,728	172,8
Roubo	0,739	0,256	0,004	2,093	109,3
Agravantes	0,788	0,301	0,009	2,199	119,9
Associação	-1,116	0,334	0,001	0,327	67,3
Importar, exportar, fabricar insumos...	-3,188	0,299	0,000	0,041	95,9
Intercepto	-0,260	0,444	0,559	0,771	
Modelo 5 – Chance de enquadramento no Art. 40- Inc VI: Aliciamento (R² = 0,018)					
Faixa Etária	0,264	0,117	0,024	1,303	30,3
Associação	0,406	0,198	0,040	1,501	50,1
Intercepto	-2,504	0,280	0,000	0,082	

(continua)

(continuação)

Modelo 6 – Chance de enquadramento no Art. 35: Associação (R² = 0,206)					
Sexo (REF=Feminino)	0,957	0,167	0,000	2,604	160,4
Homicídio	-0,918	0,390	0,019	0,399	60,1
Furto	-1,153	0,411	0,005	0,316	68,4
Roubo	-1,176	0,254	0,000	0,308	69,2
Crime Continuado	0,649	0,265	0,014	1,914	91,4
Adquirir, guardar, transportar, vender...	-0,960	0,333	0,004	0,383	61,7
Importar, exportar, fabricar insumos...	-0,957	0,361	0,008	0,384	61,6
Interestadual/Transnacional	1,369	0,352	0,000	3,931	293,1
Intercepto	-0,036	0,374	0,922	0,964	
Modelo 7 – Chance de enquadramento no artigo de localidade de interesse público (0,083)					
Sexo (REF=Feminino)	1,264	0,267	0,000	3,541	254,1
Roubo	0,856	0,298	0,004	2,355	135,5
Importar, exportar, fabricar insumo...	1,653	0,745	0,026	5,224	422,4
Intercepto	-4,807	0,767	0,000	0,008	
Modelo 8 – Chance de enquadramento no artigo de Interestadual e Transnacional (0,173)					
Faixa Etária	0,677	0,191	0,000	1,968	96,8
Associação	1,542	0,338	0,000	4,673	367,3
Intercepto	-5,122	0,538	0,000	0,006	

Fonte: a própria autora.

REF = Categoria de referência.

REFERÊNCIAS

- AGAR, Michel. *The story of crack: towards a theory of illicit drug trends. Addiction Research and Theory*, 2003, v. 11. n. 1, p. 3-29. Abril <<http://fcx.sagepub.com/content/8/1/3.full.pdf+html>>. Acesso em: 12 abr. 2014.
- AVTAR, BRAH. *Cartografías de la Diáspora. Identidades en cuestión*. Madrid: Maggie Schmitt y Traficantes de Sueños, 2011. Cap. V.
- BELKNAP, Joanne; HOLSINGER, Kristi. *The gendered nature of risk factor for delinquency. Feminist Criminology*, v. 1, n. 1, 2006, p. 48-71. Disponível em: <http://online.sagepub.com>. Acesso em: 28 dez. 2014.

- BERCKERT, Jens. *The Social Order of Markets. Theory and Society*. v. 38, n. 3, 2009, pp. 245-269. Springerlink.com. Disponível em: <http://www.mpifg.de/pu/mpifg_ja/Theor_Soc_38-09_Beckert.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2013.
- BIONDI, Karla. *Junto e misturado: uma etnografia do PCC*. São Paulo: Terceiro Nome/Fapesp, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. *O Senso Prático*. Petrópolis. RJ: Vozes, 2009.
- BUMACHAR, Bruna (2012). Por meus filhos: usos das tecnologias de comunicação entre estrangeiras presas em São Paulo. COGO, Denise; ELHAIJI, Mohammed; HUERTAS, Amparo (Org.). *Diásporas, Migrações, tecnologias da comunicação e identidades transnacionais*. 1. ed. Barcelona: Institut de la Comunicació, Universitat Autònoma de Barcelona, v. 1, p. 449-468.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. 236 p.
- CHESNEY-LIND, Meda. (2006). Patriarchy, crime, and justice. Feminist criminology in a era of backlash. *Feminist Criminology*, v. 1, n. 1, p. 6-26, Jan. 2006. Disponível em: <<http://fcx.sagepub.com/content/1/1/6.short?rss=1&ssource=mfr>>. Acesso em: 07 dez. de 2014.
- DAILY, Kathleen; CHESNEY-LIND, Meda. Feminism and criminology. *Justice Quarterly, Academy of Criminal Justice Sciences*, v. 5, n.4, p. 497-538, 1988. Disponível em HeinOnline. Acesso em: 18 de fev. 2014
- DEGEN, Ronald Jean. *O empreendedor: empreender como opção de carreira*. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009. Cap. 2-4.
- GAARDER, Emily; BELKNAP, Joanne. Tenuous borders: girls transferred to adult court. *Criminology*, v. 40, Issue 3, Aug. 2002. p. 481-517. Disponível em: <http://www.readcube.com/articles/10.1111%2Fj.1745-125.2002.tb00964.x?r3_referer=wol>. Acesso em: 18 Dez. 2014.
- JULIANO, Dolores. Presunción de Inocencia. Riesgo, delito y pecado en Femenino. Espanha, Gakoa Liburuak/Instituto de la mujer (Ministerio de Sanidad, Política Social e Igualdad), 2011.
- FAGAN Jeffrey. Women and drugs revisited: Female participation in the cocaine economy. *Journal of Drug Issues*, v. 24, Issue 1/2, Jan. 1994, p. 179-225.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. *Fronteiras de tensão: política e violência nas periferias de São Paulo*. São Paulo: Ed. UNESP, CEM, 2011. 360 p.
- FOUCAULT, Michel. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes, 2001. xvi, 479 p.
- GIDDENS, Antony. *As consequências da modernidade*. São Paulo. Unesp, 1990.
- GRANOVETTER, Mark. Ação econômica e estrutura social: o problema da imersão. *RAE- eletrônica*, v. 6, n. 1, art. 9, p. 1-41, 2007.

- LAGO, Natália Bouças do. *Mulheres na prisão: entre famílias, batalhas e a vida normal*. Dissertação (Mestrado), 2014, 95 p. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- MACHADO DA SILVA, Luis Antônio (2011). *Polícia e Violência Urbana em uma Cidade Brasileira*. Etnográfica, n. 15, 2011, pp. 67-82.
- MAHER, Lisa; DALY, Kathleen. *Women in the street-level drug economy: continuity or changes?* *Criminology*, n. 4, Nov. 1996, 34, p. 465-488. Disponível em: <<http://jod.sagepub.com/content/37/4/805.refs.html>>. Acesso em: 20 Jan. 2014.
- MAHER, LISA. *Sexed work: gender, race and resistance in a Brooklim drug market*. New York: Oxford University Press Inc. 2. ed. 2003.
- MALLICOAT, Stacy L. *Women and crime: a text/reader*. Washington DC: Sage Publication, 2012. Section I e II.
- MARWAY, Herjeet. *Scandalous subwomen and sublime superwomen: exploring portrayals of female suicide bombers' agency*. *Journal of Global Ethics*. v. 7, n. 3, 2011, pp. 221-240. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/17449626.2011.635677>>. Acesso em: 27 dez. 2014.
- MISSE, Michel. *Malandros, Marginais e Vagabundos e a Acumulação Social da Violência no Rio de Janeiro*. 1999, 413p. Tese de Doutorado, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, IUPERJ.
- PADOVANI, Natália Corazza. *Perpétuas espirais: falas do poder e do prazer sexual em trinta anos (1977-2009) na história da Penitenciária Feminina da Capital*. 2010, 186p. Dissertação (Mestrado), Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.
- PARENT, Collet. *Au-delà du silence: les productions féministes sur la criminalité et criminalisation de femmes*. *Déviance et Société*, v. 16, n. 3, p. 297-328, 1992.
- POLLACK, Otto. *The Criminality of Women*. New York: A. S. Barnes, 1961.
- SAPORI, Luis Flávio; SENA, Lúcia Lamounier; SILVA, Braulio. *A relação entre o comércio do crack e a violência urbana na Região Metropolitana de Belo Horizonte*. In: *Crack: um desafio social*. SAPORI, Luis Flávio; Medeiros, Regina (orgs). Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2008, pp.38-80.
- SENA, Lúcia Lamounier. *I Love my White: mulheres no registro do tráfico ilegal de drogas*. Tese de Doutorado, 2015. Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
- SILVESTRE, Giane. *Dias de Visita*. São Paulo, Alameda Editorial, 2013.
- SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania: para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.
- STEFFENSMEIER, Darrell J.; CLARK, Robert E. *Sociocultural vs. biological/sexist Explanations of sex differences in crime: a survey of american criminology*

- textbooks, 1918-1965. American Sociologist*, v. 15 Issue 4, p. 246-255, Nov., 1980. Disponível em: <<http://www.jstor.org/discover/10.2307/27702433?sid=21105705601663&uid=4&uid=2>>. Acesso em: 13 out. 2017.
- STEFFENSMEIER, Darell; TERRY, Robert M. Institutional Sexism in the Underworld: a view from the inside. *Sociological Inquiry*. v. 56, Issue 3, 1986, pp. 304-323. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1475-682X.1986.tb00090.x/abstract>>. Acesso em: 9 nov. 2012.
- STEFFENSMEIER, Darell; ALLAN, Emilie. *Gender and crime: toward a Gendered Theory of Female Offending. Annual Reviews of Sociology*, n. 22, 1996, p. 459-487. Disponível em: www.annualreviews.org. Acesso em: 13 maio 2014.
- TELLES, Vera da Silva; Hirata, Daniel Veloso (2011). Ilegalismos e jogos de poder em São Paulo, *Tempo Social, Revista de sociologia da USP*, v. 22, n. 2
- ZALUAR, Alba. Para não Dizer que não Falei de Samba: os enigmas da violência no Brasil. In: *História da Vida Privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. v. 5, Cap. 5, pp. 244 -316.

Recebido em 09/11/2015

Aprovado em 10/12/ 2016

Como citar este artigo:

- SENA, Lúcia Lamounier. Funcionalidade Moral: gênero e diferença no tráfico ilegal de drogas. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 7, n. 2, jul.- dez. 2017, pp. 393-416.